

São Paulo, 20 de maio de 2025

À

**REIT Securitizadora S.A. (“REIT”)**

A/C: Dr. Bruno Rio

*Por e-mail*

Ref.: Relatório de atividades – Assessoria extrajudicial em regulação de sinistro e preparação de demanda judicial – Ernesto Tzirulnik Advocacia – Data-base: 20.05.2025

Prezados Senhores,

Apresentamos, conforme solicitado, breve relatório das atividades realizadas relacionadas ao sinistro da Ducoco Alimentos S.A. (“Ducoco”) até a data de 20.05.2025.

**1) Denúncia protocolada junto à SUSEP – Processo nº 15414.662010/2024-24**

**Data do protocolo:** 20 de dezembro de 2024

**Objeto da denúncia:** A REIT deu ciência à SUSEP do modo de proceder da Kovr Seguradora S.A. (“Kovr”) e da Beazley Furlonge Limited – Lloyd’s (“Beazley”) na regulação de sinistro, bem como do teor da negativa de cobertura, para apuração de potenciais infrações administrativas previstas na Resolução CNSP 393/2020.

**Andamentos na SUSEP:** O processo foi recebido pela unidade CGSUC (Coordenação Geral de Supervisão de Conduta) em 20.12.2024. Entre dezembro e janeiro, foram incluídos documentos complementares, emitidos ofícios e realizadas movimentações administrativas entre unidades, inclusive com a comunicação da Kovr sobre a instauração do processo administrativo.

Em 22.01.2025, a Kovr apresentou sua resposta, negando a ocorrência de qualquer infração administrativa.

Em 27.01.2025, a SUSEP solicitou à Kovr que submetesse sua resposta em outro formato, pois não havia sido possível acessar o seu conteúdo.

Em 29.01.2025, a Kovr submeteu sua resposta no formato *.pdf*.

Em 05.02.2025, os autos administrativos foram encaminhados ao analista técnico Ricardo Fracho Wermelinger para análise da denúncia.

Em 13.02.2025, o analista técnico Ricardo Fracho Wermelinger apresentou seu parecer acerca dos fatos narrados na denúncia. Em síntese, entendeu que a situação financeira das empresas do grupo Ducoco eram públicas e, sendo anteriores ao fornecimento da apólice, significaria que não havia risco segurável e a apólice seria nula. Ao final, concluiu que não haveria descumprimento contratual pela Kovr, cabendo à REIT pleitear apenas o ressarcimento do prêmio.

Em 14.02.2025, a CGSUC emitiu o Despacho Eletrônico nº 32/2025/CGSUC/DISUC/SUSEP, concluindo pelo arquivamento da denúncia por força do parecer anteriormente emitido pelo analista.

Em 24.02.2025, a REIT apresentou recurso administrativo à SUSEP, requerendo (i) a reconsideração da decisão que arquivou a denúncia contra a Kovr e a Beazley, (ii) a continuidade do procedimento administrativo para apuração das infrações denunciadas e (iii) a observância do devido processo legal, com a realização de audiência e produção de provas complementares, caso o mérito venha a ser analisado.

Em 26.02.2025, a CGSUC emitiu o Despacho Eletrônico nº 296/2025/CGSUC/DISUC/SUSEP encaminhando os autos à Diretoria de Infraestrutura de Mercado e Supervisão de Conduta (“DISUC”) para consideração superior, afirmando não haver fatos ou documentos novos que pudessem alterar a análise técnica realizada.

Em 07.04.2025, a DISUC emitiu o Despacho Eletrônico nº 113/2025/DISUC/SUSEP suspendendo, por ora, os efeitos da decisão consignada pela CGSUC até análise definitiva por parte da diretoria sobre o recurso administrativo apresentado pela denunciante.

Em 16.04.2025, a Kovr apresentou resposta ao recurso administrativo interposto pela REIT, sustentando sua inadmissibilidade com base na Circular SUSEP nº 643/2021 e na ausência de legitimidade da denunciante para recorrer. Argumentou que a decisão de arquivamento não causaria prejuízo à REIT e reafirmou que não houve infração regulatória, tratando-se apenas de inconformismo com a negativa de cobertura, a ser discutida judicialmente.

Requeru o indeferimento liminar do recurso, a revogação do efeito suspensivo e a manutenção do arquivamento da denúncia.

Entre 17.04.2025 e 19.05.2025, houve movimentações no DISUC e CGSUC, com acesso restrito.

**Status atual:** Aguarda-se o julgamento do recurso administrativo interposto contra o arquivamento da denúncia, com pedido de continuidade da apuração das infrações administrativas pela SUSEP.

**Obs.:** Será mantido o acompanhamento contínuo das movimentações públicas para monitorar a evolução do caso e garantir respostas tempestivas às demandas da SUSEP.

## 2) Ação de cobrança de indenização securitária nº 1011614-05.2025.8.26.0100

**Data do protocolo:** 30 de janeiro de 2025

**Objeto da ação:** A REIT busca, judicialmente, a condenação da Kovr ao pagamento da indenização securitária no limite da Apólice, com atualização monetária e juros de mora.

**Andamentos:** Em 30.01.2025, a REIT apresentou sua petição inicial. Em adição ao pedido principal para o pagamento da indenização securitária, submeteu-se pedido liminar de exibição de documentos vinculados à relação comercial prévia entre Ducoco, Kovr e Beazley.

Em 31.01.2025, o Juízo proferiu decisão (i) indeferindo a liminar; e (ii) ordenando a citação da Kovr.

Em 11.02.2025, a REIT apresentou pedido de reconsideração à decisão liminar. Em especial, reiterou-se a urgência para a exibição dos documentos.

Em 12.02.2025, juntou-se aos autos a carta AR, cumprida positiva, para citação da Kovr.

Em 12.02.2025, o Juízo indeferiu o pedido de reconsideração à decisão liminar. Destacou-se a ausência de novos elementos que alterassem a conclusão anterior.

Em 13.02.2025, a Kovr apresentou petição simples com a procuração de seus advogados.

Em 07.03.2025, a Kovr apresentou sua contestação, na qual sustenta que a apólice em questão seria nula, alegando a inexistência de risco segurável. Segundo a

seguradora, a REIT já teria conhecimento da situação financeira da Ducoco no momento da contratação do seguro, o que afastaria a incerteza necessária à validade da cobertura. A Kovr também argumenta que a negativa de indenização foi legítima e que a SUSEP, ao arquivar a denúncia apresentada pela REIT, teria reconhecido a ausência de irregularidades na condução do caso.

Em 28.03.2025 o Juízo determinou a apresentação de réplica pela REIT em 15 dias. Decorrido o prazo, o Juízo adiantou que abrirá prazo de 15 dias para que as partes especifiquem provas a serem produzidas e digam se têm interesse na tentativa de conciliação.

Em 28.04.2025, a REIT apresentou sua réplica, na qual rebateu os argumentos da contestação da Kovr. Afirmou que a apólice é válida, com risco segurável e interesse legítimo da autora, bem como destacou que não houve omissão de informações. Informou, ainda, que foram suspensos os efeitos da decisão administrativa da SUSEP na pendência de julgamento do recurso administrativo, destacando que, de qualquer forma, seu conteúdo foi equivocado e a competência para analisar o conteúdo da apólice é do Poder Judiciário. Ao final, reiterou o pedido de condenação da seguradora ao pagamento da indenização securitária.

**Status atual:** Aguarda-se a revisão da petição de especificação de provas para protocolo até 21.05.2025. Da mesma forma, aguarda-se revisão dos memoriais para agendamento de despacho após o protocolo.

Sendo essas as informações que reputamos úteis à análise de V.Sas., permanecemos à disposição caso novos esclarecimentos sejam necessários.

Atenciosamente,

**Ernesto Tzirulnik Advocacia**